

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA.**

Direcção das Obras Públicas.

Repartição technica.

CONVINDO proceder, desde já, ao estudo da directriz, que deve ter a linha ferrea, que do Porto ha-de entroncar no caminho de ferro de Lisboa á fronteira de Hespanha; Ha por bem Sua Magestade a RAINHA Nomear uma Commissão, composta do Capitão do Corpo do Estado Maior, Francisco Maria de Sousa Brandão, do Tenente de Artilheria, José Anselmo Gromicho Couceiro, e do Engenheiro Civil, Joaquim Nunes de Aguiar, a qual Commissão passará, sem demora, a occupar-se deste objecto, enviando a este Ministerio o resultado dos seus trabalhos apenas estiverem concluidos. Sua Magestade Confia que a Commissão se haverá neste serviço, com a intelligencia que distingue a cada um dos seus Membros. O que se participa ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Francisco Maria de Sousa Brandão, para sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1852. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* (1)

No Diario do Governo de 28 de Outubro, N.º 255.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

CONVINDO muito evitar que os militares a quem é concedida licença para estudos, quando por seu irregular comportamento escolar nada aproveitem da frequencia dos mesmos, se conservem por muito tempo fóra dos respectivos Corpos; Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o que propoz o Director da Escóla do Exercito, authorisar o mesmo Director para, ouvindo o Conselho da mesma Escóla, e pezadas todas as informações dadas pelos Lentes das diversas Aulas, e mais circumstancias relativas a cada alumno, mandar apresentar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, a fim de lhes serem passadas guias de marcha para os seus Corpos: — 1.º Aquelles alumnos, que na mesma Aula tiverem, por dois mezes seguidos, ou alternados, a informação de nenhuma applicação, nenhum aproveitamento. — 2.º Aquelles, que por dois mezes seguidos, ou alternados, tiverem na mesma Aula, a informação de pouca applicação, nenhum aproveitamento. — 3.º Aquelles alumnos, que na mesma Aula tiverem por tres mezes seguidos, ou alternados, a informação de pouca applicação e pouco aproveitamento.

Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito N.º 66, de 19 de Novembro, e Diario do Governo N.º 277, de 23 do mesmo mez.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

CONSTANDO a Sua Magestade a RAINHA, que se tem suscitado duvidas sobre a disposição do artigo 26.º do Decreto de 11 do corrente, que mandou passar a receita effectiva a totalidade do rendimento dos direitos de consumo do vinho, e mais bebidas espirituosas, escripturados por deposito na Alfandega do Porto, em observancia do artigo 1.º do Decreto de 17 de Setembro ultimo, entendendo-se que aquelle rendimento

(1) Na mesma conformidade e data se expediram Portarias ao Tenente de Artilheria, José Anselmo Gromicho Couceiro, e ao Engenheiro Civil, Joaquim Nunes de Aguiar.